



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.620

DE 3 DE MAIO DE 2012.

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA ONDE SERÃO IMPLANTADAS TUBULAÇÕES DO “COLETOR TRONCO JORDANÉSIA J2-J3” PARA TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.459 de 13 de dezembro de 2011, no que se refere à obrigação de tratar adequadamente o esgotamento sanitário antes de lançá-lo “in natura”;

Considerando o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Orgânica de Cajamar, e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/2007 – Plano Diretor de Cajamar;

Considerando, a urgente necessidade de implantação de tubulações do “Coletor Tronco Jordanésia J2-J3”, necessárias na coleta de esgoto para posterior tratamento adequado;

Considerando, que tais tubulações só podem ser implantadas em áreas paralelas aos rios, ribeirões e córregos por onde são lançados os esgotos gerados;

Considerando, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 10.564, de 01/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **Declarada de Utilidade Pública**, para fins de **desapropriação** em favor da SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, a **área de 140,29m²**, pertencente a **Matrícula 109.436** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP., localizada na Rua Indiana, nº 108, Parque Residencial Jordanésia, Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP conforme Memorial Descritivo, Ficha de Características Cadastrais e Plantas anexa a este Decreto.

I - Área a desapropriar - 140,29 m² (Lote 04 da Quadra P)

Lote de Terreno, urbano, sem benfeitorias, sob número 04 da Quadra P do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL JORDANÉSIA, situado no Bairro do Taboão, Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente a matrícula nº 109.436 do 2º CRI de Jundiaí-SP, representada no desenho Sabesp MEP-0354-003-10; com a área de 140,29 m², medindo de frente 7,00 metros em reta para a Rua Indiana (antiga Rua Onze), do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos 20,21 metros em reta e confronta com o lote 05, do lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 19,99 metros em reta e confronta com o lote 03, e nos fundos mede 7,00 metros em reta, confrontando com a Av. Dois.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.620/12 – Fls. 02

Art. 2º. Consta como proprietário do imóvel a empresa **JCW Demig Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, segundo transcrito na matrícula nº 109.436, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, SP.

Parágrafo Único – Consta no cadastro municipal como compromissária do imóvel o Sr. **Juvercino Aparecido Marques de Andrade**.

Art. 3º. Fica determinada, em caráter de urgência, a negociação da presente desapropriação amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao Plano Municipal de Saneamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO M. PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo